



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 307, DE 25/10/1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida, na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13-7-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, 16-8-93.

Art. 2º A União antecipará ao INSS por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o art. 1º, desta Lei, até a sua plena quitação.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como os recolhimentos das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de outubro de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -